



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019-PRES-NUPEMEC

ALTERA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA PRÁTICA (ESTÁGIO AUTOSSUPERVISIONADO COM SUPERVISÃO) DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do NUPEMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar conciliadores e mediadores para atuarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e nas unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, especialmente em razão do disposto nas Leis nº 13.105/2015 (Novo CPC) e 13.140/2015 (Lei de Mediação);

CONSIDERANDO as dificuldades para realização da etapa prática (estágio autossupervisionado com supervisão), nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2017-PRES-NUPEMEC, especialmente no interior do Estado, em razão da falta de instrutores suficientes e das distâncias das comarcas até a Capital;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos tecnológicos que podem ser utilizados para viabilizar a realização da etapa prática,



como é o caso da videoconferência, expressamente autorizada pelo artigo 46 da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação),

RESOLVE:

Art. 1º. O estágio autossupervisionado com supervisão, etapa prática do Curso Básico em Técnicas de Mediação Judicial, será realizado na forma da O. S. nº 002/2017-PRES-NUPEMEC, com as alterações e orientações estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º. Nas comarcas do interior, onde não for possível a formação do grupo de autossupervisão com 4 (quatro) ou mais integrantes, na forma do art. 3º, I, da O. S. nº 002/2017-PRES-NUPEMEC, **excepcionalmente**, os mediadores em formação serão acompanhados nas audiências e sessões de mediação ou conciliação por mediador judicial disponível na Comarca ou pelo gestor do CEJUSC.

§1º. O mediador judicial, onde houver, atuará conjuntamente com um dos mediadores em formação, ao menos nas duas primeiras audiências ou sessões, ficando os demais como observadores.

§2º. Quando não houver mediador judicial disponível, os mediadores em formação serão observados pelo gestor do CEJUSC.

§3º. Caso o gestor do CEJUSC seja também mediador judicial, poderá atuar conjuntamente com o mediador em formação, na forma do §1º.

§4º. Durante o estágio, sempre deverá ser seguido o roteiro de encontros estabelecido no Anexo V (Folha de Presença) da O. S. nº 002/2017-PRES-NUPEMEC, que será devidamente preenchido e assinado.

Art. 3º. Além do acompanhamento por mediador judicial ou gestor do CEJUSC, os encontros, audiências e sessões serão transmitidos por videoconferência e acompanhados em tempo real pelo instrutor que ministrou a etapa



teórica do curso (art. 3º, §1º, da O. S. nº 002/2017-PRES-NUPEMEC), que ao final fará o *feedback*.

§1º. Para viabilizar o sistema de acompanhamento previsto neste artigo, os mediadores em formação, juntamente com o gestor do CEJUSC, organizarão a agenda dos encontros e audiências, conforme os dias da semana e horários pré-estabelecidos e ajustados com o instrutor responsável pelo acompanhamento do estágio.

§2º. Nos dias e horários marcados, o instrutor acessará a sala de videoconferência para acompanhamento do encontro, audiência ou sessão.

§3º. A transmissão das audiências e sessões de mediação ou conciliação deverá ser previamente autorizada pelas partes, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo Único.

Art. 4º. Os gestores dos CEJUSCs deverão preparar as salas onde o estágio será realizado, para que seja possível a transmissão por videoconferência.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 27 de maio de 2019.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do NUPEMEC-TJMT

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador do NUPEMEC-TJMT



ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Proc. nº

Vara/Comarca:

Partes:

Advogados:

AUTORIZO (AUTORIZAMOS) a transmissão por videoconferência da audiência/sessão no processo ou procedimento pré-processual acima identificado, exclusivamente para fins de acompanhamento por instrutor do NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para cumprimento das normas do estágio supervisionado de mediador (a, es) em formação.

Local e data.

Assinaturas das Partes e Advogados presentes,
com identificação (nome, CPF ou OAB)